



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 230

Recife - Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 382/2019

Recife, 12 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 214/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 214/2019, de 30.01.2019, publicada no DOE de 31.01.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 384/2019

Recife, 13 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/02/2019 a 20/02/2019, em razão das férias da Bela. Irene Cardoso Sousa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 385/2019

Recife, 13 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/02/2019 a 26/02/2019, em razão das férias da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 386/2019

Recife, 13 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar as Promotoras de Justiça indicadas abaixo para atuação nas audiências da Vara da Comarca de Buíque conforme a seguir:

Dia: 13/02/2019  
Promotora Designada: Milena de Oliveira Santos do Carmo

Dia: 14/02/2019  
Promotora Designada: Themes Jaciara Mergulhão da Costa

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 387/2019

Recife, 13 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 388/2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 001/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 0000835-7/2019;

Considerando, ainda, que a servidora cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

I - CONFIRMAR no serviço público a servidora Maria das Graças Teixeira Leite Farias, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.824-8, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cuja data de exercício foi em 20/01/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 389/2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda, que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna no 001/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 0000835-7/2019,

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro constante no anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 028**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 140242/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/02/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140243/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/02/2019  
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140239/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 13/02/2019  
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 140235/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 13/02/2019  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 140234/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 13/02/2019  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 140233/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 13/02/2019  
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 140211/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 13/02/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 140209/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140201/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140189/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ Nº 335/2019 nos dias 12 e 13.02.2019, com saída no dia 12 e retorno no dia 14.02.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 140166/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
 Despacho: Encaminhe-se a Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento. Após, volte ao gabinete.

Número protocolo: 140157/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140130/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140129/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140107/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140106/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 137790/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de novembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2019, conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 126982/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
 Despacho: Encaminhe-s e à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 002/2019-DIV-CSMP Recife, 13 de fevereiro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº. 002/19, publicada no DOE em 07 de fevereiro de 2019 e nos termos do Aviso nº 001/2019-DIV-CSMP, publicado no DOE de 07 de fevereiro de 2019, considerando ter havido apenas uma habilitação para a eleição direta a ser considerada na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que a referida eleição, prevista para ser realizada em 18 de fevereiro de 2019, resta CANCELADA, não mais havendo, portanto, a necessidade de comparecimento dos membros ministeriais à sede da Procuradoria Geral de Justiça na aludida data.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e  
 Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

### ATA Nº 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Recife, 13 de fevereiro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 08 de fevereiro de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virginia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Renato da Silva Filho, Ricardo Lapenda Figueiroa (substituindo Dr. Ivan Wilson Porto), Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Charles Hamilton dos Santos Lima e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: -

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência(s) justificada(s) de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral - em viagem para correição na comarca de Garanhuns - e de Dra. Alda Virgínia de Moura - em licença médica. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra o Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente informou os Conselheiros sobre a possibilidade de cancelamento da sessão extraordinária prevista para o dia 15.02.2019, em razão de haver, na mesma data, posse, às 18h, no Prédio Rossini - e jantar festivo, mediante adesão, sem utilização de recurso público, no Restaurante Spettus (Boa Viagem), evento para o qual foram os Conselheiros convidados- e reunião no salão dos órgãos colegiados do CNPG (presença confirmada de 27 PGJs), às 10h. Apresentou escusas pelas ausências em novembro e dezembro, elogiando a Presidente em exercício, Dra. Laís. Em função de decisão do CNMP suspendendo auxílio saúde e benefícios implementáveis por Lei, esteve juntamente com a Associação e CÔNAMP, além de mobilizado com PGJs que se habilitaram nos autos, atuando para reverter tal situação. Expressou seu entendimento no sentido de que não cabe do CNMP, órgão administrativo, fazer controle de constitucionalidade de leis, e que o impedimento de uma lei ser votada em assembléia acarreta violação ao princípio federativo. Informou que em 07.02.2019, Conselheiro Luciano revogou liminar e que matéria irá a plenário. II - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton Santos trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862775, doc. 10614849, 5º relatório trimestral, Dr. (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento. Autos 2018/82409; Doc.10657255, 3º relatório trimestral, Dra(...), relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dra Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862885, Doc. 10540328, 5º relatório trimestral, Dra. (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento, com encaminhamento à CGMP para providências de praxe. Autos 2017/2862793, Doc. 10657401, 5º relatório trimestral, Dra. (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho. Dra Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2018/82415, Doc. 10657352, 3º relatório trimestral, Dr. (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento com encaminhamento à CMGP para o devido controle. Autos 2018/82263, Doc.10614745, 3º relatório trimestral, Dr.(...), relatando e votando pela homologação do arquivamento. Autos 2018/82230, Doc. 10540595, 3º relatório trimestral, Dr. (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton Santos trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/412364. Doc. 10441865, Correição 192/18, 20º PJ Cível Recife. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton Santos trouxe o(s) processo

(s): Autos 2014/1721936; Autos 2014/1684553; Autos 2012/807813; Autos 2012/800823; Autos 2016/2236471; Autos 2015/2152924; Autos 2016/2334319; Autos 2016/2498079; Autos 2016/2423122; Autos 2016/2182773; Autos 2016/2204394; Autos 2017/2670862; Autos 2016/2325937; Autos 2015/1798810; Autos 2017/2650950, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2012/617885; Autos 2015/2069345, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): Autos 2013/1365455; Autos 2012/622139; Autos 2019/47257, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Autos 2013/1033952 relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA, conforme voto. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 1228876/2013; Autos 2018/276367; Autos 2015/1991928; Autos 2014/1719559; Autos 2012/898225; Autos 2010/63262; Autos 2012/796071; Autos 2012/741055; Autos 2016/2240569; Autos 2015/1921678; Autos 2014/1663182; Autos 2014/172528; Autos 2015/2156196, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### ATA Nº 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 13 de fevereiro de 2019

#### EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 06 de fevereiro de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Laís Coelho T. Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Laís Coelho T. Cavalcanti (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Charles Hamilton dos Santos Lima e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laís Coelho T. Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas de: Dr. Ricardo Lapenda (diligência externa); Dra. Alda Virgínia (licença médica) e Dr. Paulo Roberto Lapenda - Corregedor-Geral (Correição em Garanhuns). Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A presidente trouxe comunicação do CNMP sobre pedido de indicação de nome de membro da casa para composição do CNMP, apresentando minuta igual às anteriores, acrescentando voto eletrônico. Indagou aos Conselheiros se consideravam importante a distribuição ou poderiam entender como relato pela Presidência, por conta do prazo de resposta ao CNMP que se encerra em 27.02.2019. Após discussão, todos acatarem relato da presidência, a minuta foi aprovada, por unanimidade, escolhida data de eleição em 18.01.2019 e inscrições de 07(sete) a 12(doze) do corrente mês. À SECRETARIA DO CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virgínia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. A Presidente comunicou retorno do Procurador-Geral de Justiça ao exercício de suas atividades em 07.01.2019. Dra. Eleonora Luna trouxe ao conhecimento dos Conselheiros a situação do processo de candidata não aprovada no último concurso do MPPE, solicitando atenção por questão estar judicializada. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 4ª Sessão extraordinária de 2019 e 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de 2019, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Processo Auto nº 2017/2675638 – Doc. 8242005. Relatora: Drª Eleonora de Souza Luna; recurso contra arquivamento de Notícia de Fato, 13º PJDCC PJ. Presentes Advogado da parte, Dr. Rodrigo Schutz, OAB 30507, constituído nos autos e interessada, Sra. Sandra da Cruz Ribeiro, inscrita no CPF sob nº 192.944.764-72. Após leitura do relatório, questionado se gostaria de fazer sustentação, o Advogado, em suma, apresentou o seguinte: Identificou-se, saudou os presentes e argumentou: que a cessão de uso ocorre entre repartições públicas devendo existir o interesse público e, in casu, além não ser a hipótese, o instrumento legal, isto é a Lei Estadual 15701/2015, que aprovou dita cessão do Tribunal de Contas à Associação Privada é ilegal e irregular, acontecendo na gestão do falecido deputado estadual, Deputado Guilherme Uchoa e aprovada no apagar das luzes do ano de 2018, em 24.12.2018. Solicitou reabertura de investigações, pois o terreno público não deve ser cedido à uma Associação privada. Informa que consta dos autos repercussão do caso na Imprensa, e a intenção de mover, se for o caso, Ação Popular. Informa que, pro bono, sendo a favor de conciliações, reuniu-se com representantes da Associação para possibilidade de acordo visando a uma boa convivência entre vizinhos, após o que recebeu minuta, com cláusulas leoninas, elaborada pelos representantes da Associação. Por fim, comunicou que, recentemente, Arquiteto da outra parte foi à sede da ONG, Aurora Filmes, e solicitou retirada dos ar condicionados. Aduziu que, devido a forma como o representante judicial da Associação vem agindo, não vê possibilidade de conciliação. Explicitou o receio da representada de que, durante a construção do apartamento de 3 (três) andares, o casarão (Terreno medindo apenas 4m de largura e aproximadamente 20m de profundidade) venha abaixo, com consequência também às vidas humanas. Fez apelo ao Conselho para que autos sejam retirados da 13ª PJ e sejam encaminhados a outra PJ para apurar ilegalidade em relação à cessão acima indicada, objetivando, por fim, solução que cause os menores danos possíveis à todas as partes envolvidas. A relatora leu o voto. Após discussão, à unanimidade, votaram pelo reconhecimento da falta de atribuição do Promotor da 13ª PJDCC, reconhecendo o interesse do MPPE, determinando que autos sejam distribuídos entre as PJ de Habitação e Urbanismo da Capital, bem como o envio de cópia do procedimento ao PGJ para análise da constitucionalidade da Lei Estadual 15701/2015. IV - Comunicações diversas: Não houve. IV.I-Instauração de ICs, PPs: Doc. 10617143; Doc. 10591629; Doc. 10569854; Doc. 10600016; Doc. 1063695; Doc. 10636933; Doc. 10102524; Doc. 10126827; Doc. 10696890; Doc. 10696878 IV.II- Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10578542; Doc. 10595350; Doc. 10595313; Doc. 10581944; Doc. 10581902; Doc. 10582043; Doc. 10582073; Doc. 1938682; Doc. 1938950; Doc. 10617653; Doc. 10630108. VI.III-Prorrogação de Prazo: Doc. 10618225; Doc. 10619467; Doc. 10619049; Doc. 10534732; Doc. 10534599; Doc. 10534683; Doc. 10534819; Doc. 10534796; Doc. 10623817; Doc. 10601158; Doc. 10570774; Doc. 10614830; Doc. 10614831; Doc. 10614829; Doc. 10430490; Doc. 10427245; Doc. 10427253; Doc. 10427250; Doc. 10442962; SIIG nº 0000660-3/2019; Doc. 10625213; Doc. 10626842; Doc. 10624353; Doc. 10588382 IV.IV- Recomendação: Doc. 10614055. Doc. 10637314; IV.VI-Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 10604902; Doc. 10604913; IV.VI – Ação Civil Pública: Doc. 10637477; Doc. 10596535; IV.VII - Diversos: Doc. 10614001 V - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton Santos trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2763141; Autos 2012/749649;

Autos 2013/1149958; Autos 2012/789724; Autos 2015/1896165; Autos 2014/1748856; Autos 2017/2856019; Autos 2016/2347613; Autos 2015/2015744; Autos 2015/1808539; Autos 2016/2429556; Autos 2016/2331761; Autos 2014/1621719; Autos 2011/48604; Autos 2014/1777851; Autos 2013/1032234; Autos 2017/2666607; Autos 2012/701409; Autos 2014/1557435; Autos 2015/1928935; Autos 2015/1970386; Autos 2015/1874794; Autos 2014/1520165; Autos 2012/988838; Autos 2012/729588, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/412595, Doc.10441859, Correição 193/2018, relatando e votando pela homologação do arquivamento, devolvendo autos à CMGP para medidas cabíveis. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2011/1633; Autos 2011/21408; Autos 2008/42457; Autos 2010/80526; Autos 2016/2196276; Autos 2017/2618849; Autos 2017/2666526; Autos 2017/2705676; Autos 2017/2874750; Autos 2015/1803137; Autos 2012/635996; Autos 2012/635996; Autos 2015/2082803; Autos 2016/2441131; Autos 2017/9505; Autos 2014/1699458; Autos 2016/2170812; Autos 2015/2042941; Autos 2012/2016, IC 044/2016, Doc. 6911429, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2607780; Autos 2016/2361189; Autos 2016/2360913; Autos 2016/2323728; Autos 2012/934078; Autos 2016/2232971; Autos 2015/2001734; Autos 2013/1365852; Autos 2016/2505937, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2014/1718478, devolvendo à PJ de origem a fim de juntar expediente que remeteu cópia do procedimento ao MPF-Garanhuns; Autos 2016/2457260 devolve à PJ Origem a fim de que os fatos sejam claramente expostos. Autos 2015/1896603; Autos 2018/150527; Autos 2016/2362191; Autos 2014/1508674; Autos 2018/53863; Autos 2016/2480808; Autos 2018/241247; Autos 2014/1770855; Autos 2013/1005751; Autos 2017/2835263; Autos 2017/2589377; Autos 2012/884461; Autos 2017/2668895; Autos 2012/881154; Autos 2016/2514852; Autos 2016/2296386; Autos 2017/2566665; Autos 2017/2834202; Autos 2016/2184923, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator e as PROVIDÊNCIAS conforme dois primeiros autos apresentados. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº s/nº

#### Recife, 13 de fevereiro de 2019

ATA DA ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, BIÊNIO JANEIRO DE 2019/JANEIRO DE 2021, REALIZADA NO DIA 04.01.2019.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 9h (nove horas), no auditório do Centro Cultural Rossini Couto, situada na Avenida Visconde Suassuna, s/nº, Boa Vista, Recife, Pernambuco, realizou-se a eleição para escolha da lista trinominal para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, a ser enviada ao Governador do Estado, em consonância com a Lei Complementar nº 12/94, Resolução RES CPJ nº 010/2018, publicada no Diário Oficial em 22/11/2018. A mesa eleitoral foi composta pelos seguintes mesários titulares: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, Dra. Cristiane de Gusmão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Marco Aurélio Farias da Silva, este em substituição a Dra. Betina Estanislau Guedes, que se averbou suspeita por motivo de foro íntimo. Considerando, também, o impedimento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e das dispensas justificadas da Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa e do Dr. Ulisses de Araujo e Sá Junior, os mesários suplentes foram Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho, Dra. Aurea Roseane Vieira e Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos. Os trabalhos foram iniciados às 09h14min (nove horas e catorze minutos) sob a presidência da Promotora de Justiça Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, secretariada por mim, (primeira Mesária) Promotora de Justiça Cristiane de Gusmão Medeiros, e como Segundo Mesário, o Promotor de Justiça Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, todos Promotores de Justiça de Terceira Entrância. Ao iniciar os trabalhos, a Sra. Presidente convocou os presentes para se encaminharem às urnas receptoras de votos, que, se achando em perfeita ordem, foram lacradas, dando-se, em seguida, por iniciada a votação. Às 09h36min (nove horas e trinta e seis minutos), foi verificado que não constava na lista da presença de Promotores de Justiça de 2ª Entrância, o nome do Dr. Adriano Camargo Vieira, razão pela qual foi realizado um aditamento à lista de presença, inserindo o seu nome em uma folha em apartado. Às 09h40min (nove horas e quarenta minutos), a Exma. Presidente do Colégio de Procuradores em exercício, Dra. Lais Teixeira Coelho Cavalcanti, pediu a palavra e registrou que conforme a legislação vigente, durante a realização da votação e da apuração da eleição, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá em Sessão Permanente, determinando a coleta das assinaturas dos Procuradores de Justiça pelos responsáveis da secretaria deste Colegiado. Às 16h40min (dezesseis horas e quarenta minutos), constatou-se na lista de presença da 3ª entrância que o Dr. José Bispo de Melo assinou no local destinado ao Dr. José Edivaldo da Silva. Às 17h14min (dezessete horas e catorze minutos), a Presidente deu por encerrada a votação e passou à abertura das urnas.

Compareceram e votaram 433 (quatrocentos e trinta e três) membros do Ministério Público. Deixaram de votar 09 (nove) Membros, sendo 01 (um) Procurador de Justiça, 02 (dois) Promotores de Justiça de Terceira Entrância, 05 (cinco) Promotores de Justiça de Segunda Entrância e 01 (um) Promotor de Justiça de Primeira Entrância, conforme a folha de presença. Abertas as urnas, às 17h25min (dezessete horas e vinte e cinco minutos), foram encontradas 433 (quatrocentos e trinta e três) cédulas. Assim, restaram nove cédulas de votação que não foram utilizadas. Realizada a apuração, obteve-se o seguinte resultado: Aginaldo Fenelon de Barros (116 votos), Charles Hamilton dos Santos Lima (127 votos), Francisco Dirceu Barros (281 votos), Maria Ivana Botelho Vieira da Silva (125 votos), Mavial de Souza Silva (184 votos), Paulo Augusto de Freitas Oliveira (230 votos) e Roberto Brayner Sampaio (168 votos). Obtidos 432 votos válidos e 01 voto nulo. Em vista do resultado da votação, a lista tríplice para a escolha do Procurador Geral de Justiça – Biênio 2019/2021 – a ser encaminhada ao Exmo. Governador do Estado será composta pelos seguintes Membros do Ministério Público: Francisco Dirceu Barros, Paulo Augusto de Freitas Oliveira e Mavial de Souza Silva. Terminada a apuração, a Presidente determinou que fossem recolhidas as cédulas para eventual recontagem e que fossem expedidas as necessárias comunicações, declarando encerrados os trabalhos. Como nada mais houve a tratar, eu, Cristiane de Gusmão Medeiros, Secretária, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelos integrantes da mesa eleitoral e apuradora.

Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Presidente da Mesa Eleitoral

Cristiane de Gusmão Medeiros  
Secretária

Marco Aurélio Farias da Silva  
Mesário

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 142/2019

Recife, 13 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 073/2018, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, protocolado sob nº 21388-4/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.682-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 5 dias, contados a partir de 10/12/2018, tendo em vista a Licença Luto do titular ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JUNIOR, Técnico ministerial, matrícula nº 187.934-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 143/2019

Recife, 13 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 103/2019, publicada em 30/01/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 144/2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 104/2019, publicada em 30/01/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 145/2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº021/2019 enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 104/2019, publicada em 30/01/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 146/2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 139830/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSE BEZERRA DA SILVA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº188.226-0, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 02/01/2019;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 147/2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando os termos do Ofício Conjunto nº 01/2019, datado de 04/02/2019, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Processo SEI nº 19.20.0051.0001111/2019-26,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIREDO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.342-4, para atuar cumulativamente no apoio e assessoramento na 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante o 2º Juizado Especial Criminal da Capital, sem prejuízo de suas atribuições junto às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 148/2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0538.0000899/2019-94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ELIANE XAVIER DE ANDRADE, Agente Administrativo, matrícula nº 188.112-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, LUCIANO DA SILVA BEZERRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 189.987-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 149/2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0055.0001106/2019-04, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.599-5 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Banco de Dados, Segurança e Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente

gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de Férias do titular THIAGO GOMES RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.659-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 150/2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0001185/2019-66, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 189.114-6 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARILENE SIQUEIRA LIMA, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 188.285-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 18/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 151/2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0000961/2019-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar servidor TIAGO DO REGO BARROS RODRIGUES DE ARAUJO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.825-0 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 31/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, DESANTIS FARIAS, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.770-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 31/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 152/2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0059.0001341/2019-98, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CICERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.609-6 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 12 dias, contados a partir de 11/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, PAULO SERGIO DE ARAUJO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.887-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHO Nº n. 002/2018.**

**Recife, 12 de fevereiro de 2019**

Inquérito Administrativo-disciplinar n. 002/2018.

Considerando que o servidor .... faltou com urbanidade, promoveu manifestação de desapeço, proferiu comentários depreciativos, e realizou abordagens desrespeitosas, de forma reiterada, em desfavor de funcionários terceirizados do MPPE, acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123

/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, integralmente, por todos os seus fundamentos de fato e de direito, a Manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, encaminhada com fulcro no art. 235 da Lei Estadual n. 6.123/1968, para:

i) concluir pela responsabilidade do Servidor ..... como incurso no tipo previsto pelo art. 202, inciso I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, por ter praticado falta grave;

ii) aplicar, com fulcro no art. 236 da Lei Estadual n. 6.123/1968, como consectário lógico inafastável do fixado pelo art. 202, todos da Lei Estadual n. 6.123/1968, a pena de SUSPENSÃO DE 20 DIAS, devendo ser descontados os dias de remuneração do referido período, bem como ser aplicado o disposto no art. 113 da Lei nº 6.123/68;

iii) Cientifique-se à CMGP para anotação em ficha funcional, descontar os dias de remuneração do aludido período e aplicar o disposto no art. 113 da Lei nº 6.123/68.

iv) Cientifique-se o servidor.

Recife, 12 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Republicado

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 13/02/2019.**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 13/02/2019.

Número protocolo: 138903/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 13/02/2019  
Nome do Requerente: ANA MARIA SIMÕES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140113/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/02/2019  
Nome do Requerente: CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140204/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/02/2019  
Nome do Requerente: GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 139714/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/02/2019  
Nome do Requerente: SAULO DIOGENES AZEVEDO SANTOS SOUTO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 135485/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139229/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 139702/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: PAULO SERGIO DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 139830/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: JOSE BEZERRA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139513/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 137789/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
 Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE. Indefiro o pedido.

Número protocolo: 133427/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA  
 Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE. Indefiro parcialmente o pedido.

Número protocolo: 138536/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/02/2019  
 Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019- Recife, 11 de fevereiro de 2019

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019  
 (Autos n.º 2018/202998)

Assunto: Depoimento Especial. Observação de Rito pela Autoridade Policial.

Interessados: Delegacia de Polícia de Santa Cruz do Capibaribe

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização de depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária;

CONSIDERANDO que a supracitada legislação busca evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima/testemunha nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17), devendo o depoimento ser colhido uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial;

CONSIDERANDO que o art. 21, VI, Lei 13.431/17 impõe à Autoridade Policial, constatando que o infante encontra-se em risco, o dever de "representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente";

CONSIDERANDO que o referido art. 21 dispõe de outras medidas que poderão ser aplicadas pelo Poder Judiciário se requeridas em tempo hábil pela Autoridade Policial, tais como: I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência; II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente; III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

### SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência; IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito e V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE RECOMENDAR aos Delegados de Polícia que compõem a 21ª DPH e 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe que:

1) ao tomarem conhecimento de provável violência sexual praticada em face de crianças e adolescentes, sejam elas vítimas ou testemunhas, observem fielmente o art. 21 da Lei 13.431/17, representando ao Ministério Público com atribuição criminal para que este ajuíze ação cautelar de antecipação de provas, sem prejuízo do prosseguimento das investigações quanto aos demais elementos de informação;

2) em relação a outros tipos de violência, verificar se a criança (vítima ou testemunha) conta com menos de 7 anos de idade, oportunidade em que também representará ao Ministério Público pela antecipação de provas;

3) sendo constatado que a criança ou o adolescente está em risco, requisitem, imediatamente à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;

V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas.

ESTABELEÇO o prazo de 05 (cinco) dias para que Vossas Excelências informem acerca do acatamento da presente Recomendação.

Ao Secretário Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Delegado-Chefe da Polícia Civil em Santa Cruz do Capibaribe;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento;
4. À Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de fevereiro de 2019.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

## RECOMENDAÇÃO Nº No 001/2018

Recife, 19 de dezembro de 2018

Promotoria de Justiça de Tracunhém/PE

RECOMENDAÇÃO No 001/2018

Nº Auto

Nº Documento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do promotor de Justiça desta comarca abaixo firmado, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, artigo 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Tracunhaém Inquérito Civil nº 05/2018 ( nº auto 2018/279206; nº Doc. 10442429), cujo objeto atine a apurar irregularidades na guarda municipal de Tracunhaém;

CONSIDERANDO que existem 50 cargos de guarda municipal criados pela Lei Municipal nº 319/2005, sendo que 35 cargos estão providos por servidores efetivos e 24 cargos são ocupados por servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que as 24 contratações temporárias não preenchem os requisitos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, além de ofender, em tese, o art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Comarca de Tracunhaém Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (processo nº 0000282-39.208.8.17.3500 – PJE), pois o TCE/PE nos autos do processo T.C. Nº 1727945-8, referente aos atos de admissão de pessoal da Prefeitura de Tracunhaém, exercício financeiro de 2015/2016, julgou ilegais 217 admissões realizadas através de contratação temporária (períodos de Dezembro de 2015; 1 de janeiro a 30 de abril de 2016, 1 de maio a 31 de agosto de 2016 e 1º de setembro a 31 de novembro de 2016), negando registro dos respectivos atos de pessoal dos servidores listados nos Anexos I, II, III e IV, tudo conforme Acórdão TC nº 0597/18.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 375/2006 determinou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, que na data da publicação desta Lei, estiverem exercendo funções de guarda e proteção de bens públicos, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, terão seus cargos transformados em cargos de guarda patrimonial”;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 109/2008 foi promovido o “enquadramento” de 10 auxiliares de serviços gerais no cargo efetivo de guarda patrimonial.

CONSIDERANDO o contido na Súmula nº 43 do Supremo Tribunal Federal: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido;

CONSIDERANDO que o teor do precedente representativo: Ação direta de inconstitucionalidade. Ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento no tocante a cargos ou empregos públicos. O critério do mérito aferível por concurso público de provas ou de provas e títulos é, no atual sistema constitucional, ressalvados os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, indispensável para cargo ou emprego público isolado ou em carreira. Para o isolado, em qualquer hipótese; para o em carreira, para o ingresso nela, que só se fará na classe inicial e pelo concurso público de provas ou de provas e títulos, não o sendo, porém, para os cargos subsequentes que nela se escalonam até o final dela, pois, para estes, a investidura se fará pela forma de provimento que é a “promoção”. Estão, pois, banidas das formas de investidura admitidas pela CF/1988 a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso e que não são, por isso mesmo, ínsitas ao sistema de provimento em carreira, ao contrário do que sucede com a promoção, sem a qual obviamente não haverá carreira, mas, sim, uma sucessão ascendente de cargos isolados. O inciso II do art. 37 da CF/1988 também não permite o “aproveitamento”, uma vez que, nesse caso, há igualmente o ingresso em outra carreira sem o concurso exigido pelo mencionado dispositivo. [ ADI 231, rel. min. Moreira Alves, P, j. 5-8-1992, DJ de 13-11-1992.]

CONSIDERANDO que a “Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Sr. Prefeito do Município de Tracunhaém, BELARMINO VASQUEZ MENDES, que:

1) Rescinda, no prazo de 60 dias, os 24 contratos temporários que constam do anexo I desta Recomendação;

2) Promova, no prazo de 60 dias, as medidas administrativas/judiciais/legislativas para anular a Portaria nº 109/2008, que determinou o “enquadramento” dos 10 auxiliares de serviço geral no cargo de guarda patrimonial, e, que contam do anexo I desta Recomendação, bem como revogar a Lei nº 375/2006;

3) O provimento dos cargos vagos de guarda municipal (25) seja realizado apenas através de concurso público, e, quando da realização do ato seja justificada a real necessidade do seu provimento e observados os limites de gastos com pessoal;

INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 dias, quais as medidas administrativas ou judiciais tomadas para fazer cumprir o recomendado acima.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Tracunhaém, para fins de conhecimento e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação à Procuradora Geral de Contas do TCE/PE, para fins de conhecimento e ciência dos referidos atos de pessoal;

Tracunhaém, 19 de dezembro de 2018.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
promotora de justiça

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Promotor de Justiça de Tracunhaém

**RECOMENDAÇÃO Nº - N.º 001/2019**

**Recife, 8 de fevereiro de 2019**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA SAÚDE E CONSUMIDOR**

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a Resolução - RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, estando abrangidas pela referida normativa as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAD nº 01/2015, que “regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas”;

CONSIDERANDO que todas as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas, estão sujeitas ao disposto na RDC-ANVISA nº 29/2011 e na Resolução CONAD nº 01/2015;

CONSIDERANDO que as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, inclusive as comunidades terapêuticas, devem respeitar as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM-MS nº 3.088/2011;

CONSIDERANDO que dentre as várias diretrizes e objetivos traçados pela RAPS, destacam-se o respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas; a atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; a ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares; o desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343/06 exige que sejam observados princípios e diretrizes nas atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares, dentre os quais: “o respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social”; “a definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde”; “a atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da RDC-ANVISA nº 29/2011 prevê

que “as instituições objeto desta Resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público”, devendo, inclusive, “manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação” (art. 5º);

CONSIDERANDO as notícias da existência de entidades com essas características no Município de Olinda, dentre elas comunidades terapêuticas, sendo imprescindível verificar se atuam em desacordo com as legislações descritas na presente Recomendação;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

a) Ao Município de Olinda, por intermédio do Chefe do Poder Executivo e da Secretária de Saúde local o seguinte:

1. Fiscalizem todas as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas, verificando se o seu funcionamento encontra-se em consonância com os dispositivos legais e normativos aqui descritos;
2. Que na eventualidade de ser verificada alguma irregularidade aos dispositivos legais e normativos aqui descritos, adotem IMEDIATAMENTE as providências cabíveis, dentro do poder de polícia inerente à respectiva atividade administrativa, inclusive com a interdição imediata dos estabelecimentos, se houver necessidade;
3. Encaminhem mensalmente relatório das atividades fiscalizatórias a esta Promotoria de Justiça.

b) Às instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas:

1. Adequação aos dispositivos legais e normativos aqui descritos, especialmente à RDC-ANVISA nº 29/2011 e à Resolução CONAD nº 01/2015.

O Chefe do Poder Executivo e a Secretária de Saúde local devem informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP-CIDADANIA, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio da Sede desta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Olinda, 08 de fevereiro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº --T A C**  
**Recife, 4 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA/PE

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE; o Comandante do destacamento da Polícia Militar; o Conselho Tutelar, e os representantes dos Blocos de Carnaval, denominados e doravante, designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo -129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; RESOLVEM: em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** o presente Termo tem por objeto a execução de . medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2019, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:**

**§1º - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

Todos os eventos do Carnaval, incluindo a semana imediatamente anterior e a imediatamente posterior, deverão ser realizados nos seguintes horários: até as 22 horas nas semanas pré e pós carnavalesca e, nos dias do carnaval, 02 a 05 de março de 2019, até às 00:00 hora.

**§2º - PROVIDÊNCIAS:**

Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC, enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES:**

§1º - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes - de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico; fica proibida ainda o uso de "espertos" na comercialização dos alimentos.

§2º - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes - de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º - Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

§4º - Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§5º - DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I - Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II - O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA**

O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

**CLÁUSULA QUINTA**

I As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

**CLÁUSULA SEXTA**

As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMPEZA**

§2º - Fica o Município de Gameleira/PE, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providência limpeza no local, tão logo termine os festejos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO TUTELAR**

§1º - O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

§2º - O CONSELHO TUTELAR fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

§3º - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

#### CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Gameleira/PE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Gameleira se obriga a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito em relação à crianças e a adolescentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Gameleira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na formados Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMITENTES assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Gameleira/PE 04 de fevereiro de 2019.

Ivan Viegas Renaux de Andrade  
Promotor de Justiça

Comandante do destacamento de Gameleira

Secretária de Cultura do Município de Gameleira

Conselheiro Tutelar

Representantes dos Blocos Carnavalescos

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TAC- Recife, 10 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Promotor de Justiça, Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, infra-assinado, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.519.626/0001-25, devidamente representado por seu Presidente, JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro, RG nº 1.588.730-SSP/PE e CPF nº 195.301.454-20, com endereço residencial no Sítio Convalés, zona rural, Limoeiro-PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com a assistência do Dr. JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÉGO, Assessor Jurídico da Câmara Municipal, inscrito na OAB-10930/PE; e,

CONSIDERANDO a tramitação do INQUÉRITO CIVIL 007/2014 (Auto 2013/1012611) da 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, instaurado com o objetivo de apurar a formação/provimento do quadro de servidores da Câmara Municipal de Limoeiro, tendo em vista que a entidade jamais realizou concurso público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, assegura que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que não se pode perder de vista os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e, por fim, que os referidos cargos devem ser providos, como regra inafastável, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido em audiência realizada na SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO no dia 29 de novembro de 2018, conforme termo nos autos, a qual contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro e com o Assessor Jurídico da Câmara Municipal;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de até o dia 02 de abril de 2019 aprovar a reforma administrativa que disporá sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Limoeiro, devendo albergar, pelo menos, um cargo de formação superior em contabilidade, limitando, ainda, o número de cargos em comissão, em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e estudo de impacto orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de até o dia 30 de julho 2019, deflagar o procedimento licitatório e contratar empresa especializada para realizar o concurso público de provas ou de provas e títulos para o preenchimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO se compromete que as provas do concurso serão aplicadas até o dia 30 de janeiro de 2020 e após a conclusão do concurso público, o resultado do certame será homologado até o dia 31 de maio de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUARTA: Por fim, obriga-se o COMPROMISSÁRIO a apresentar a esta Promotoria de Justiça:

- a) até o dia 15 de março de 2019: cópia do projeto de reforma administrativa da Câmara Municipal;
- b) até o dia 09 de agosto de 2019: prova da contratação da entidade responsável pela realização do concurso público;
- c) até o dia 05 de junho de 2020: prova da conclusão do concurso público;

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Compromissário implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (um mil reais), por obrigação descumprida, nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, a ser revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando as medidas cabíveis para o caso concreto.

O presente ajustamento de conduta será publicado no Diário Oficial.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso, celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado em três vias, entregues, na ocasião, a cada um dos signatários.

Limoeiro, 10 de dezembro de 2018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO,  
por seu representante legal,  
Sr. JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA, Presidente da entidade.

Dr. JOSÉ EDSON BARBOSA DO REGO  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº T A C.**  
**Recife, 9 de janeiro de 2019**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Carlan Carlo a Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 127, III, e art. 129 da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Avenida Guararapes nº 2114, Centro, Petrolina/PE, neste ato representado pelo Procurador-geral do

Município, Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo e pelo Secretário de Executivo de Segurança Pública, José Oliveira Silvestre Júnior e a Associação dos Guardas Municipais de Petrolina – AGUAMP, neste ato representada por seu Presidente, Jussie Mendes Ataíde.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do inquérito civil IC n.º: 6436189 (Auto n.º: 2015/2019761 – n.º de origem IC 003/2016), instaurado para apuração de notícia da ocorrência de irregularidades na concessão de gratificações a guardas municipais de Petrolina objeto de Representação (manifestação n.º 14671072015-1) oriunda da Ouvidoria deste órgão ministerial, autos fls. 02/03 e 05/07v.

CONSIDERANDO a constatação da percepção indevida de gratificações inerentes ao exercício da atividade-fim de guardas municipais, mais especificamente a Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET e a Gratificação Decorrente do Exercício de Atividades Técnicas Ostensivas – GTO, não apenas pelos servidores mencionados na Representação que deu origem ao presente procedimento, mas de vários outros servidores municipais que não se encontram no exercício da função, conforme informou o próprio Secretário Municipal em reunião realizada na sede desta promotoria em 14/11/2018, autos fl. 588.

CONSIDERANDO o conteúdo normativo do art. 53, da Lei n.º 9.784/1999 quanto a possibilidade da anulação dos seus atos pela própria Administração, quando evitados de vício de legalidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO o posicionamento consolidado em sede doutrinária e jurisprudencial no sentido de que nos atos unilaterais ampliativos da esfera jurídica do administrado, se este não concorreu para o vício do ato, estando de boa-fé, sua fulminação só deve produzir efeitos ex nunc e consequente impossibilidade de reposição ao arário das gratificações pagas indevidamente.

RESOLVEM:

Celebrar o presente termo de compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO DE PETROLINA reconhecendo a necessidade premente de resolver as irregularidades detectadas na concessão de gratificações destinadas à atividade-fim da guarda municipal, neste ato se compromete a anular com efeito ex nunc todas as concessões de gratificações para servidores cedidos ou que não estejam no exercício da função de guarda municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO DE PETROLINA se compromete, ainda, a comprovar o cumprimento da obrigação ora pactuada através do envio de cópia dos respectivos atos anulatórios no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE) e a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE PETROLINA – AGUAMP poderão fiscalizar a execução do presente termo de ajustamento de conduta tomando as providências cabíveis, sempre que necessário, sem prejuízo da fiscalização ordinária pelos órgãos competentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de descumprimento das obrigações constantes do presente termo e do prazo estipulado na cláusula primeira, o MUNICÍPIO DE PETROLINA ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das obrigações do presente ajustamento de conduta serão revertidos ao Fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA QUINTA** - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE) fará publicar o presente termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SEXTA** - A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE PETROLINA – AGUAMP e o MUNICÍPIO DE PETROLINA poderão divulgar o presente termo de ajustamento de conduta e seus anexos, resguardando a honra e o respeito devido às instituições e às pessoas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica estabelecido o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA OITAVA** - Integram o presente termo de ajustamento de conduta o Ofício n.º 067/2018 – Gab SSP da lavra da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Município (Autos fl. 163/165), o parecer técnico nº 042/2018, produzido pela Analista Ministerial do MPPE – Área Jurídica (Autos fl. 582/585) e a Ata da Reunião realizada em 14/11/18 na sede deste órgão ministerial (Autos fl. 588).

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Encaminhe-se cópia eletrônica do presente ao CSMP e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP 001/2012.

Registre-se no Sistema Arquimedes.

Petrolina – PE, 09 de janeiro de 2019.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo  
Procurador-geral do Município

José Oliveira Silvestre Júnior  
Secretário de Executivo de Segurança Pública

Jussie Mendes Ataíde  
Associação dos Guardas Municipais de Petrolina – AGUAMP

**CARLAN CARLO DA SILVA**  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº nº 01/2019.**  
**Recife, 11 de fevereiro de 2019**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM

PORTARIA nº 01/2019  
INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL nº 001/2019

N.º Auto 2019/37960

Doc. \_\_\_\_\_

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa- 10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 14 e 15 da Resolução nº 001/2019:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, remetida a esta Promotoria de Justiça de Tracunhaém, em data de 04/01/2019, através do Ofício TCMPCO-MP 047/2019, oriundo do Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco -MPCO/TCE-PE, cujo objeto atine Medida Cautelar ( Processo TC 1822777-6) deferida nos autos da Auditoria Especial (Processo TC 1607946-2 – exercício financeiro 2015), cujo objeto atine apurar supostas irregularidades e eventual excesso de preço nos contratos de locação de veículos celebrados entre o Município de Tracunhaém e a Empresa Malta Locadora de Veículos, a partir do ano de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1)Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Paulo Fernandes, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
- 2)Juntem-se aos autos os documentos encaminhados em mídia digital através do ofício nº 047/2019 MPCO/TCE-PE;
- 3)Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e atualize-se planilha eletrônica para fins de controle;
- 4)Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público e a Sr. Procuradora Geral de Contas do MPCO/TCE-PE, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail;
- 5)Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;
- 6)Autue-se.
- 7)Cumpra-se.

Tracunhaém/PE, 11 de fevereiro de 2019.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
Promotora de Justiça

**ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**  
Promotor de Justiça de Tracunhaém

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01/2019****Recife, 11 de fevereiro de 2019**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

**CONSIDERANDO:**

a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº: 105/2019, oriundo do Coordenador do CAOP/PPTS, Exmo. Sr. Dr. Maviasel de Souza Silva, a existência de irregularidades na Prefeitura Municipal de Afrânio, referente ao exercício 2017 ;

b) que conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 0004/2019/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou cópia das principais peças do Processo TC nº 1751788-6, referente à irregularidades constatadas nos trabalhos da auditoria do TCE-PE;

c) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

**RESOLVE** instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

**NOMEAR** a recepcionista ministerial (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.

a) atuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício à Excelentíssimo Srº Drº Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpradas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRASE

Afrânio/PE, 11 de fevereiro de 2019.

BRUNO DE BRITO VEIGA

Promotor de Justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA  
Promotor de Justiça de Afrânio**PORTARIA Nº .Nº01/ 2019****Recife, 6 de fevereiro de 2019**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
CURADORIA DOS DIREITOS HUMANOS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº01/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 001/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Individuais;

**CONSIDERANDO** o elevado número de pessoas desabrigadas, bem como em situação de mendicância no âmbito do município de Petrolina-PE;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.113/18 que dispõe sobre a obrigatoriedade de regulamentação das atividades de guardadores de veículos automotores (flanelinhas), no âmbito do município de Petrolina-PE;

**CONSIDERANDO** que grande parte dos flanelinhas estão em situação de desamparo, abandono e vulnerabilidade, resultando em potenciais riscos às suas saúdes;

**CONSIDERANDO** que estudos da Organização Social da Saúde (OMS) demonstram que os determinantes sociais da saúde estão relacionados às condições em que uma pessoa vive e trabalha;

**CONSIDERANDO** que também são fatores sociais, econômicos culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentos que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população, tais como moradia, alimentação, escolaridade, renda e emprego;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe em seu art. 6º que são direitos sociais a saúde, a alimentação, a moradia e assistência aos desamparados;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Petrolina-PE dispõe em seu art. 138 que "o Município prestará assistência aos necessitados, ao menor carente, abandonado ou desvalido, a subnormal, à velhice desamparada e ao deficiente físico";

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê em seu art. 25 que "todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle";

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

**CONSIDERANDO** que a Resolução RES-CSMP nº 001/2019 dispõe em seu art. 8º, inciso II, que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.";

**RESOLVE INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com as seguintes Deliberações:

a) Notifique-se aos representantes do Instituto de Pesquisa e Determinação Social da Saúde de Pernambuco (IPEDSS/PE), no âmbito do município de Petrolina-PE, para comparecerem à reunião nesta Promotoria de Justiça, no dia 27 de Fevereiro, às 10h30min;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) Oficie-se aos representantes da SEDESDH, Secretária de Saúde, ao Sr. Procurador-Geral do Município, bem como ao Sr. Vereador Ronaldo Cancão, e finalmente, ao Presidente da respectiva Câmara Municipal de Petrolina-PE, para comparecerem à reunião no dia 18 de Março, às 11h00min.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável sucessivamente pelo mesmo período, para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsto no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 06 de Fevereiro de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº ..Nº02/2019**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**  
**CURADORIA DE URBANISMO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº02/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa dos Direitos do Meio Ambiente e Urbanísticos, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129 da carta magna, e conforme a Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a elaboração do novo Plano Diretor do Município de Petrolina-PE que será apresentado pelo Consórcio GMG, para análise do Ministério Público Estadual e Federal, bem como para a votação na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a inteira necessidade da nova regularização do zoneamento municipal, tendo em vista os diversos problemas decorrentes das existências de indústrias em zonas urbanas, fazendo-se imprescindível a deslocação da atual ocupação industrial;

CONSIDERANDO os numerosos procedimentos instaurados nesta Promotoria de Justiça, a fim de investigar irregularidades no sistema de saneamento dos bairros do Município de Petrolina-PE, precipuamente nas localizações de loteamentos e condomínios;

CONSIDERANDO as dificuldades existentes em relação à concessões para o comércio no município, tendo em vista que os alvarás são deferidos de forma desorganizada, originando posteriores procedimentos investigatórios quanto a poluição sonora, perturbação do sossego alheio e estabelecimentos irregulares em espaço público;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina-PE detém grande área considerada de preservação permanente, restando-se a indispensabilidade da proteção dessas zonas, nos termos da Lei nº 12.651/12, gerando a necessidade de ser elaborados Políticas Públicas no novo Plano Diretor, para a defesa dessas áreas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da divisão municipal concernente as zonas urbanas e rurais, com o escopo de que as políticas que serão adotadas no novo Plano Diretor sejam efetivadas nas respectivas zonas supracitadas;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal cumprir e fazer cumprir a função social da cidade, ensejando a

necessidade de Políticas Públicas para a ocupação e expansão das áreas desabitadas;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina-PE tem o dever de fiscalizar as normas que serão reguladas pelo novo Plano Diretor, a fim de que sejam devidamente efetivadas para o desenvolvimento urbanístico, social e ambiental da cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 182 dispõe que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.527/01 disciplina em seu art. 39 que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei”;

CONSIDERANDO que a mesma legislação dispõe em seu art. 40, §3º, que “o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, e deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 001/2019 dispõe em seu art. 8º, inciso II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.”;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com as seguintes Deliberações:**

- Designar-se reunião com os representantes do Consórcio MGM, para o dia 29 de Janeiro do ano corrente;
- Aguardar-se os cumprimentos das deliberações requisitadas na reunião supracitada.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável sucessivamente pelo mesmo período, para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsto no art. 11 Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 29 de Janeiro de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº Nº. 03/2019 – 15ª**  
**Recife, 11 de fevereiro de 2019**

**15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 134/2018

REPRESENTANTE: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA  
 REPRESENTADO: TACIANA MARIA FERREIRA - DIRETORA  
 PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
 URBANO DO RECIFE - CTTU

OBJETIVO: AVERIGUAR POSSÍVEL COMETIMENTO DE PRÁTICA DE  
 ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ARTIGO 11, DA LEI Nº  
 8429/92, POR PARTE DA REPRESENTADA, EM FACE DO  
 DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº  
 12.527/2011.

PORTARIA Nº. 03/2019 – 15ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 001/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 134/2018, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco através da representação formulada Marco Aurélio de Medeiros Lima, em desfavor da Diretora Presidente da CTTU, tendo em vista possível descumprimento ao estabelecido na Lei nº12.527/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, em face da informação apresentada pela CTTU, acostada às fls. 028/032 e 047/051 dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

•Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

•Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito

das medidas adotadas através da presente portaria;

•Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

• Tendo em vista as informações prestadas a esta Promotoria em resposta ao Ofício nº 272/2018, requisi-te-se ao Gerente Geral de Acompanhamento de Processos da CTTU, no prazo de 10(dez) dias úteis, cópia do expediente encaminhado pelo Diretor Executivo de Relações Institucionais da Secretaria de Governo e Participação Social solicitando esclarecimentos à CTTU em face do pedido de informações ofertado pelo Representante Marco Aurélio de Medeiros Lima, bem como a resposta fornecida pela CTTU diante do referido pedido.

•Adoção das providências administrativas para conversão.

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Lucila Varejão Dias Martins  
 Promotora de Justiça

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 001/2019..

Recife, 8 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 001/2019

ADITAMENTO AO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 0540065-0;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há a imputação de débito a Orlando Lima e Silva para que restitua o erário municipal, sem que o mesmo tenha sido incluído como investigado na Portaria nº 006/2018, que instaurou o presente Inquérito Civil;

RESOLVE:

ADITAR o presente INQUÉRITO CIVIL para incluir Orlando Lima e Silva como investigado;

DETERMINANDO:

- 1) a atuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
- 2) a comunicação da presente Portaria de aditamento deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virginia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;

3) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) que seja oficiado o CREA/PE, através da inspetoria de Caruaru/PE, para que forneça o endereço atualizado de Orlando Lima e Silva, registrado no conselho profissional sob o nº 24.166; e

5) que, com a resposta do item anterior, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se

Panelas, 08/01/2019.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº - nº 002/2019**  
**Recife, 11 de fevereiro de 2019**

2ª Promotoria de Justiça de Palmares

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 002/2019

Nº Autos 2018/69717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e da Resolução RES CSMP n.º 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório que tem por finalidade investigar a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, na data de 05/03/2018, através de petição do Prefeito do Município de Palmares, cujo objeto atine à prática de atos de improbidade administrativa, consistentes na realização de gastos, no exercício de 2016, sem a devida escrituração contábil, no montante de 17.340.406,08 (dezesete milhões trezentos e quarenta mil quatrocentos e seis reais e oito centavos);

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora assumiu o exercício cumulativo desta PJ em 04/02/2019, designada pela Portaria POR-PGJ n.º 278/2019, publicada no DOE de 04/02/2019;

CONSIDERANDO o teor do artigo 32 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório (Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável)

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32 da RES-CSMP n.º 001/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 2018/69717, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Nomear o servidor desta 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, Antônio Júlio Barreto da Silva, para funcionar como Secretário Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

i. notifique-se a Prefeitura de Palmares para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais providências foram adotadas, considerando a legitimidade do Município para ajuizar a competente ação de improbidade administrativa, na forma do art. 17 da Lei n.º 8.429/92;

ii. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 11 de fevereiro de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**PORTARIA Nº Nº. 002/2019 -**  
**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

Promotoria de Justiça de Ibirajuba

PORTARIA Nº. 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirajuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º. 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES n.º. 001/2019 do MPPE, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 03/2018 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de averiguar o real dano causado ao erário, referente ao TC 16100335-7 (prestação de contas de Ibirajuba de 2015), haja vista contradições entre o relatório de auditoria e acórdão;

CONSIDERANDO que não foi possível sanar a contradição, mesmo com a resposta do MPC;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I – Remeta-se em meio magnético cópia desta Portaria ao CAOP do Patrimônio Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV - Proceda-se aos assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça;

V- encaminhe o IC para o analista ministerial em contabilidade da 6ª Circunscrição do MPPE para análise, com o fim de delimitar o dano ao erário, em especial, no fornecimento de combustível e pelos danos causados por encargos ao RPPS e ao RGPS, identificando os responsáveis pela conduta.

Publique-se. Cumpra-se.

Ibirajuba, 13 de fevereiro de 2019.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
Promotora de Justiça

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA  
Promotor de Justiça de Ibirajuba

**PORTARIA Nº nº 003/2019-  
Recife, 11 de fevereiro de 2019**

**26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Procedimento Preparatório nº 128/2018

Auto no.: 2018/195171

PORTARIA nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e demais leis infra-constitucionais;

CONSIDERANDO a disposição contida § único do Art. 32 da Resolução RES CSMP nº. 001/2019, DOE 19.01.2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 128/2018, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados na denúncia encaminhada pela Procuradoria Geral do Município do Recife/PE face suposto desvio de conduta praticada por Agentes de Trânsito.

CONSIDERANDO a premente necessidade de instruir esta denúncia mormente fazendo necessário o depoimento da Sra. Ana Carolina de Moraes Bastos e do Sr. Ivan Bonifácio Souza da Silva.

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria

à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

- Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;
- Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- Notificar a Sra. Ana Carolina de Moraes Bastos e o Sr. Ivan Bonifácio da Silva fim comparecerem, respectivamente, 26.03.2019, às 14:30 hs e 16:00 hs para prestarem depoimento e
- Anotações de costume;

Recife-PE, 11 de fevereiro de 2019.

Maria Aparecida Barrêto da Silva  
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA  
26ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº -nº 003/2019  
Recife, 11 de fevereiro de 2019**

2ª Promotoria de Justiça de Palmares

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 003/2019

Nº Autos 2018/83853

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e da Resolução RES CSMP n.º 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório que tem por finalidade investigar a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, pelo Ministério Público Federal, em declínio de atribuição, cujo objeto atine ao não atendimento do percentual mínimo constitucional em educação, no exercício de 2016, pelo Município de Palmares;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora assumiu o exercício cumulativo desta PJ em 04/02/2019, designada pela Portaria POR-PGJ n.º 278/2019, publicada no DOE de 04/02/2019;

CONSIDERANDO o teor do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório (Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável)

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32 da RES-CSMP n.º 001/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2018/83853, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Nomear o servidor desta 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, Antônio Júlio Barreto da Silva, para funcionar como Secretário Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

- i. certifique o apoio sobre o cumprimento do item 1 do despacho de fl. 02;
- ii. providencie o apoio a juntada aos autos do extrato do andamento processo da ação 0001708-75.2017.8.17.3030;
- iii. após, conclusos.

Palmares, 11 de fevereiro de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

#### PORTARIA Nº 003 /2019

Recife, 12 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019

AUTOS ARQUIMEDES Nº 2018/52369

PORTARIA Nº 003/2019

Objeto: Apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no bojo dos Processos T.C. nº. 16100341-2 e 16100153-1 - exercício financeiro 2015 – Prefeitura Municipal de Verdejante.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, artigo 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO o encaminhamento das principais peças dos

Processos T.C. nº. 16100341-2 e 16100153-1, nos quais o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregulares as contas referentes ao exercício financeiro de 2014 da Prefeitura do Município de Verdejante/PE, à época administrada pelo Sr. Péricles Alves Tavares de Sá, a constatação de uma série de irregularidades, in verbis:

PROCESSO TCE-PE Nº 16100341-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS  
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO  
EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE

INTERESSADOS: CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO, EMANOEL FHELPE LEITE SOUZA, INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA, KASSIA REGINA DE ARAUJO ALVES, LUIZA MARINA RODRIGUES, PÉRICLES ALVES TAVARES DE SÁ  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 1104 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 16100341-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte: Péricles Alves Tavares de Sá

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal de Verdejante

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria e a Defesa e os documentos apresentados;

CONSIDERANDO a constatação de existência de estrutura inadequada para o exercício da administração tributária;

CONSIDERANDO a deficiência no quadro funcional da administração tributária;

CONSIDERANDO a ausência de legislação disciplinando o zoneamento urbano do município;

CONSIDERANDO a verificação de que a Planta de valores genéricos encontrava-se sem atualizações;

CONSIDERANDO a ausência de rotina de cobrança administrativa dos créditos tributários;

CONSIDERANDO o pagamento de salário abaixo do mínimo constitucional;

CONSIDERANDO o pagamento de multa e juros decorrentes de recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, causando um dano ao erário no montante de R\$ 46.986,61;

CONSIDERANDO a concessão de auxílio-transporte em substituição a contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de estudantes;

CONSIDERANDO a prorrogação irregular de contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica;

CONSIDERANDO a ausência de atuação do controle interno na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a classificação incorreta da despesa de pessoal, afetando a apuração da despesa total com pessoal e os respectivos demonstrativos contábeis, notadamente RGF e RREO;

CONSIDERANDO o repasse parcial das contribuições retidas dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

servidores ao RPPS, deixando de ser repassado ao RPPS o montante de R\$ 300.529,48, dos quais R\$ 192.321,85 retidos dos servidores da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o repasse parcial das contribuições patronais ao RPPS, deixando de ser repassado o montante de R\$ 273.264,27, dos quais R\$ 169.188,45 relativos à Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o repasse parcial das contribuições retidas dos servidores ao RGPS, deixando de ser repassado ao RPPS o montante de R\$ 137.325,56, dos quais R\$ 59,358,44 retidos dos servidores da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o repasse parcial das contribuições patronais ao RGPS, deixando de ser repassado o montante de R\$ 288.671,81, dos quais R\$ 94,117,06 relativos à Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o recolhimento parcial das contribuições adicionais, deixando de ser repassado o montante de R\$ 360.135,07, dos quais R\$ 221.560,93 referentes à Prefeitura Municipal, fato já constatado na Prestação de Contas do exercício de 2013 e objeto da referida deliberação (Processo TCE-PE nº 1450169-7 / Acórdão T.C. nº 0445/16);

Em julgar Irregulares as contas do(a) Sr(a) Péricles Alves Tavares de Sá, relativas ao exercício financeiro de 2015.

PROCESSO TCE-PE Nº 16100153-1

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo  
EXERCÍCIO: 2015  
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Verdejante

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/03/2018,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 2.489.532,11, a significar a realização de despesa em volume superior às receitas arrecadadas;

CONSIDERANDO que o Prefeito contribuiu para a geração do déficit orçamentário supracitado, uma vez que: a) autorizou despesas orçamentárias em patamares superiores ao devido, graças a não anulação das dotações indicadas como fontes de créditos adicionais; b) as receitas orçamentárias foram superestimadas, resultando em frustração da arrecadação; e c) não elaboração de decreto contendo Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de R\$ 332.327,23, a título de obrigação patronal, equivalente a 51,28% do total devido, bem como a ausência de recolhimento da contribuição retida dos servidores no valor de R\$ 326.877,50, equivalente a 50,52% do total devido, ao RPPS;

CONSIDERANDO a ausência de elaboração de avaliação atuarial relativa ao ano base objeto desta prestação de contas, impossibilitando o conhecimento da situação atuarial do RPPS (Item 9.2 do Relatório de Auditoria);

CONSIDERANDO o Desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 888.880,10, valor que representou a necessidade de

financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1 do Relatório de Auditoria).

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de R\$ 250.148,16, a título de obrigação patronal, equivalente a 35,30% do total devido, bem como a ausência de recolhimento da contribuição retida dos servidores no valor de R\$ 92.570,08, equivalente a 30,02% do total devido, ao RGPS;

CONSIDERANDO as súmulas 07 e 08 do TCE-PE;

CONSIDERANDO que durante todo o exercício financeiro auditado a Prefeitura extrapolou o limite legal de gastos com pessoal, apresentando comprometimento de sua RCL da ordem de 54,07%, 56,95% e 59,65% entre o primeiro e o terceiro quadrimestre, respectivamente;

CONSIDERANDO as deficiências no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Verdejante. O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Insuficiente", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, item 10.1 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que as ações e/ou omissões referenciadas nas irregularidades relatadas nos itens 3.4.2 e 9.3 do Relatório de Auditoria configuram fortes indícios de incursão no arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, determino a aposição de nota de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Verdejante a rejeição das contas do(a) Sr(a). Péricles Alves Tavares De Sá, relativas ao exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça analisar quais das irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco podem ser configuradas como atos de improbidade administrativa e até como infrações penais, demandando o ajuizamento das ações devidas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais e a necessidade de colher maiores informações acerca das constatações verificadas pelo TCE/PE, ainda mais se considerarmos o grande número de documentos inerentes aos Processos T.C.;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 001/2012, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edileuza Vicencia da Silva para secretariar o feito, com a finalidade de apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no bojo dos Processos T.C. nº. 16100341-2 e 16100153-1 - exercício financeiro 2015 – Prefeitura Municipal de Verdejante, adotando-se as seguintes providências:

1- Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, utilizando o Auto nº 2018/52369 (Ofício nº 34/2018) e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



vinculando o Auto nº 2018/165540 (Ofício nº 524/2018) àquele, com a juntada ao IC, ora instaurado, dos ofícios nº 34/2018 e 524/2018 com todos os seus anexos (inclusive mídias digitais) de lavra do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, arquivando-se a presente Portaria cópia em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;

2- Envie-se, com fulcro no artigo 15, §2º, da Resolução nº 01/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento, solicitando a este último que proceda à comunicação Ministério Público de Contas de Pernambuco em atenção ao teor dos Ofícios nº 00372/2017/TCE-PE/MPCO-RCD e 00112/2018/TCE-PE/MPCO-RCD;

3- Adotadas as diligências, volvam-me imediatamente os autos conclusos.

Cumpra-se.

Verdejante, 12 de fevereiro de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Verdejante

#### PORTARIA Nº IC Nº 02/2019 – 35ª PJHU

Recife, 23 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 02/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a falta de Habite-se e de Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento farmacêutico situado na rua Amaro Bezerra, nº 419, bairro do Derby, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a falta de Habite-se e de Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento farmacêutico situado na rua Amaro Bezerra, nº 419, bairro do Derby, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça o atual andamento do processo administrativo n.º 81.32151.4.18 e da intimação n.º 0711671816, referentes ao funcionamento irregular da farmácia RAIÁ DROGASIL S/A, localizada na rua Amaro Bezerra, nº 419, bairro do Derby, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
- em exercício cumulativo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº IC Nº 03/2019 – 35ª PJHU

Recife, 23 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular do Bar da Geralda, localizado no Morro da Conceição, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular do Bar da Geralda, localizado no Morro da Conceição, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a representante legal do Bar da Geralda, localizado no Morro da Conceição, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, bem como informações quanto à publicação daquele no Diário Oficial;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
- em exercício cumulativo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº IC Nº 04/2019 – 35ª PJHU

Recife, 23 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 04/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular do Bar do Zulmar, localizado no Morro da Conceição, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de

Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular do Bar do Zulmar, localizado no Morro da Conceição, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça quanto à eventual celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o representante legal do Bar do Zulmar, localizado no Morro da Conceição, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, encaminhando cópia do referido termo e de sua publicação em Diário Oficial, se for o caso;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
- em exercício cumulativo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº IC Nº 26/2019 – 20ª PJHU

Recife, 1 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 26/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de reforma irregular no imóvel de nº 282, localizado na Rua Osvaldo Cruz, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

– DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de reforma irregular no imóvel de nº 282, localizado na Rua Osvaldo Cruz, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Município – PGM, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas no tocante ao processo administrativo n.º 07.144060.12, referente a uma reforma irregular no imóvel de nº 282, localizado na Rua Osvaldo Cruz, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 01 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 27/2019 – 20ª PJHU  
Recife, 1 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2019 – 20ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 35/2018-

20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de construção irregular em muro em área remanescente do PROMETRÓPOLE, na Rua Horácio de França, antes do nº 17, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de construção irregular em muro em área remanescente do PROMETRÓPOLE, na Rua Horácio de França, antes do nº 17, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, em complementação ao ofício de fl. 13 (cuja cópia deve acompanhar o expediente), esclareça se foi concluído o Projeto de Regularização Fundiária ali mencionado ou, em caso negativo, a atual previsão para sua conclusão;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 01 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 2 8/2019 – 20ª PJHU  
Recife, 4 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 2 8/2019 – 20ª PJHU

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 50/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a situação de abandono do imóvel situado na Avenida Dona Alice Montenegro Lessa, nº 30, no bairro do Jordão Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Edificações – Lei Municipal nº 16.292/97, que prescreve, em seu art. 238, IV, ser da responsabilidade do Município exigir manutenção preventiva e permanente das edificações em geral, para assegurar à população as condições satisfatórias de segurança e habitabilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 16.292/97, no seu art. 241, atribui ao proprietário a responsabilidade por conservar as edificações e instalações em condições de utilização e funcionamento, respondendo perante o Município e terceiros, pelos danos e prejuízos causados em função do estado de manutenção das edificações e instalações;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, órgão municipal responsável pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística, tem o dever de fiscalizar o cumprimento da citada norma legal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a situação de abandono do imóvel situado na Avenida Dona Alice Montenegro Lessa, nº 30, no bairro do Jordão Baixo, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Município do Recife – PGM, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie acerca da documentação acostada às fls. 05/07 e 29/32, informando as providências porventura adotadas. Juntem-se cópias das aludidas peças ao expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 29/2019 – 20ª PJHU****Recife, 4 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –  
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 29/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 52/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades na utilização, como estacionamento, de terreno integrado à Casa do Estudante do Nordeste, localizada na Rua Clemente Pereira, nº 57, no bairro do Derby, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades na utilização, como estacionamento, de terreno integrado à Casa do Estudante do Nordeste, localizada na Rua Clemente Pereira, nº 57, no bairro do Derby, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas no tocante a irregularidades na utilização, como estacionamento, de terreno integrado à Casa do Estudante do Nordeste,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

localizada na Rua Clemente Pereira, nº 57, no bairro do Derby, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Recife, 13 de fevereiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001.2019.CPL.PE.0001.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo.

DATA DA ABERTURA: 26/02/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/02/2019, terça-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 26/02/2019, às 14h10; Início da Disputa: 26/02/2019, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$73.642,20. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

#### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA . Recife, 13 de fevereiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0004.2019.CPL.PE.0003.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

OBJETO: Aquisição, do tipo de menor preço por item, de renovação de licenças de licenças dos equipamentos SONICWALL modelos NSA5600, NSA220, TZ500, TZ105, SOHO e do software de gestão GMS, conforme Anexo V Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 28/02/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/02/2019, quinta-feira, às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

1.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 382/2019

**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**  
**Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.02.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**  
**Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.02.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Maria de Fátima de Moura Ferreira

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 389/2019**

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aarão Gomes de Souza	189419-6	TÉCNICO MINISTERIAL	07	19/12/2018
Adriana Reis Marques Silva	189579-6	ANALISTA MINISTERIAL	06	08/01/2019
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189026-3	ANALISTA MINISTERIAL	10	24/01/2019
André Luis Viana Campelo	189020-4	TÉCNICO MINISTERIAL	10	06/01/2019
Carlos Eduardo Ramos Leça	189589-3	TÉCNICO MINISTERIAL	06	29/01/2019
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189027-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	24/01/2019
Gean Carlos Guimarães Gomes	189011-5	ANALISTA MINISTERIAL	09	15/12/2018
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189592-3	ANALISTA MINISTERIAL	06	29/01/2019
Jackson Bezerra Pinheiro	189438-2	TÉCNICO MINISTERIAL	07	03/01/2019
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189593-1	ANALISTA MINISTERIAL	06	29/01/2019
Marcello Lyra de Vasconcelos	189025-5	TÉCNICO MINISTERIAL	10	24/01/2019
Marcelo Silva Zenaide	188656-8	TÉCNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Margarida Lúcia de Araújo Silva	189015-8	ANALISTA MINISTERIAL	10	15/12/2018
Maria das Graças Teixeira Leite Farias	189824-8	TÉCNICO MINISTERIAL	04	19/01/2019
Rafael de Albuquerque Ribeiro	189440-4	ANALISTA MINISTERIAL	07	03/01/2019
Roberto Delgado Arteiro	189433-1	ANALISTA MINISTERIAL	07	19/12/2018
Túlio Pacheco Dias Peixoto	189021-2	TÉCNICO MINISTERIAL	10	06/01/2019
Vanessa Basílio da Silva	189441-2	TÉCNICO MINISTERIAL	07	03/01/2019

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
16.02.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Décio de Carvalho Padilha Pedro Paulo de Almeida Hora
17.02.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cláudio Evêncio de Araújo Edson Hugo de Amorim

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
16.02.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cláudio Evêncio de Araújo Pedro Paulo de Almeida Hora
17.02.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Décio de Carvalho Padilha Edson Hugo de Amorim



**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Deângeles Freire Rocha

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luciano da Silva Bezerra Eliane Xavier de Andrade

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias

**ANEXO I – CALENDÁRIO**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Apresentar ao MPPE cópia do projeto de reforma administrativa da Câmara Municipal	<b>até 15/03/2019</b>
Aprovação da reforma administrativa pela Câmara Municipal	<b>até 02/04/2019</b>
Deflagar procedimento licitatório e contratar empresa especializada para realizar o concurso público de provas ou de provas e títulos para o preenchimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal	<b>até 30/07/2019</b>
Apresentar ao MPPE prova da contratação da entidade responsável pela realização do concurso público	<b>até 09/08/2019</b>
Realização das provas do concurso público	<b>até 30/01/2020</b>
Homologação do resultado do concurso público	<b>até 31/05/2020</b>
Apresentar ao MPPE prova da conclusão do concurso público	<b>até 05/06/2020</b>